



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONTRATO: Nº 001/2017

AUTORIZAÇÃO: **PRESIDENTE DA CÂMARA – ROMILSON NASCIMENTO SILVA**
LICITAÇÃO: DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR NÃO ATINGIR O VALOR EXIGIDO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DEMAIS ATUALIZAÇÕES.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E MARONI E SOARES TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMPUTADORES (DADOS E INTERNET – INSTALAÇÕES DE TERMINAIS E SEUS PERIFÉRICOS, DE REDE E EQUIPAMENTOS).

Pelo presente instrumento contratual, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ROMILSON NASCIMENTO SILVA portador da CI/RG 42.181.834-7-SP e do C.P.F. nº 224.361.418-94**, e de outro lado a empresa, **MARONI E SOARES TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.** doravante designado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº 24.927.025/0001-01, Inscrição Estadual nº 519.051.732.114 sediado na Rua Dr. Ernesto Moreira de Almeida, nº 07, Vila São José, CEP: 13920-000, Município de Pedreira Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Marcel Lorencini Moroni** brasileiro, solteiro, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº 40.609.347-7 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Pará, nº 66, Bairro Dom Bosco, CEP: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores e consultoria dos equipamentos, adquiridos ou não da **CONTRATADA**.

2.0. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. – O contrato deverá ser executado pela contratada através da manutenção de Equipamentos e compreende a verificação de problemas de servidor de dados (Windows Server e Linux), Sistema de Telefônica IP ATA e Asterix – Linux), Sistema de Firewall em Linux (Proteção de Internet e Vírus) Sistema de Câmeras IP e Gravações de Imagens, Sistema de Infra-Estrutura como redes cabeamento estruturado e switch em camada 3 e roteamento de dados, voz e imagens e substituição de componentes danificados dos computadores, cujo comércio não esteja vinculado somente às assistência técnicas autorizada, sendo que o custo das peças substituídas será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2.– A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2.3. – O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.4. – As manutenções corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 08:00 (oito) e 17:00 (dezesete) horas de segunda à segunda e/ou conforme necessidade de CONTRATANTE.

2.5. – A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentam com defeito no seu funcionamento.

2.6. – O suporte a rede de computadores consiste no projeto, configuração e no controle de acesso ao hardware.

2.7. – Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere a esta proposta, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.

2.8. – As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgaste normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

2.9. – A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada mensalmente, prioritariamente via acesso remoto e no local caso haja necessidade.

2.10. – A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI e Mercado.

2.11. – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

2.12. – Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-grade de qualquer equipamento ou ainda a compra de material ou equipamento, a CONTRATADA pode apresentar uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação por parte do CONTRATANTE.

2.13. – A CONTRATANTE se reserva no direito de comprar peças ou outros materiais de informática de outros fornecedores. Porém, a instalação ficará a cargo da CONTRATADA.

2.14. – A abertura de chamados pelo CONTRATANTE deverá ocorrer entre 08:00 (oito) e 17:00 (dezesete) horas de segunda a sexta feira, exceto dias de feriados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima, salvo extrema urgência.

2.15 – O atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, ocorrerão num prazo de 10 (dez) horas seguintes ao recebimento do chamado, levando-se em consideração o grau de urgência e a otimização de itinerário dos técnicos.

2.16.– Visando o bom atendimento do contrato, fica estipulado que a CONTRATANTE não terá limite de horas/atendimento.

2.17. - Fica acordado desde já que, são da inteira responsabilidade do CONTRATANTE a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

3.0 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada o valor global de R\$ =7.800,00= (Sete mil e oitocentos reais).

3.2. – O valor constante da Cláusula 2.2 será pago em 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$=650,00= (seiscentos e cinquenta reais), cada uma com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.3. – O CONTRATANTE inadimplente (em atraso) no pagamento de sua mensalidade a CONTRATADA, terá o seu direito às manutenções suspenso até que seja efetuado o(s) devido(s) pagamentos(s).

3.4. – Caso haja renovação do contrato, haverá um reajuste de custos anual, conforme índice.

3.5. - A CONTRATADA prestará os serviços acima descritos quando for devidamente solicitada, não havendo limite de horas para a prestação do serviço.

4.0 – PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

4.1. – A execução do contrato será a partir da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

5.0 – CRÉDITO DA DESPESA

5.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº da ficha 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros de Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Jaguariúna/ SP.

6.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

6.1. – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento.

6.2. – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC (IBGE) acumulados nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da Legislação em vigor e normas técnicas atinentes aos equipamentos e software utilizados;

7.2. – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normalização a eles pertinentes;

7.3. – Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, suporte e assistência técnica, presencial ou remota, sobre qualquer serviços relativo a este Contrato;

7.4. – A assistência de que trata o item 7.3. deverá ser feita mediante abertura de chamado através do e-mail comercial@eltechsolutions.com.br e comunicação telefônica, devendo o diagnóstico e correção serem realizados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do dia e horário de abertura do chamado, inclusive finais de semana ressalvado o prazo para correção de problemas de hardware e software quando se tratar de defeito do equipamento e tempo de serviço não havendo limite de horas para a prestação do serviço.

7.5. – Manter sob sigilo os dados e senhas que tiver conhecimento em razão da configuração da rede e fornecê-los imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato quando solicitado;

e
(10)
R
(10)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7.6. – Manter profissionais aptos a operacionalizar demandas em sistemas ou em qualquer tipo de software instalado ou não pela EL TECH. SOLUTIONS.

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – fornecer os equipamentos necessários à CONTRATADA para que esta realize as instalações, configurações e manutenções necessárias ao funcionamento da rede e conserto de hardware e software.

9.0 – SANÇÕES.

9.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão do Contrato, conforme abaixo:

9.1.1 – Deixar a Contratada de: a) prestar o devido suporte ou assistência técnica, remota ou presencial, nos prazos estabelecidos no item 2.4; Rescisão Contratual e multa de até 03 (três) vezes o valor do presente contrato.

9.1.2 – Fornecer dados, senhas ou documentos digitais internos à terceiros – Rescisão contratual e Multa de 05 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

9.1.3 – Não fornecer arquivos, senhas ou acesso da Contratante ao sistema de rede ou arquivos – rescisão contratual e multa de 02 (duas) vezes o valor do presente contrato.

9.0 – RESCISÃO

9.1. – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao não atendimento dos prazos, implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto no artigo 77, da lei 8.666/93.

9.2. – A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

9.3. – Decorrido o prazo referido no subitem 9.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou qualquer outra medida.

✓
①
X



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.4. – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avançada, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente Contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício ao infrator, o rompimento do contrato com razões que ocasionaram a rescisão, e deverá ter concordância da parte contrária.

9.5. – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias de entrega da comunicação.

9.6. – Decorrido o prazo expresso na cláusula 9.5 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

10.0 – VINCULAÇÃO AO TERMO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato é vinculado ao Termo de dispensa de licitação.

11. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 – O Presente é celebrado diretamente com fundamento no art. 24 (vinte e quatro) inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como será aplicável a lei nº 8.666/93 aos casos omissos.

12 – FORO.

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

13. – VIGÊNCIA

13.1 – Este contrato, entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes.

13.2 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação, mediante acordo entre as partes.

Jaguariúna, 02 de março de 2017



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Rômilson N. SILVA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
Vereador/Presidente: Rômilson Nascimento Silva

[Signature]

CONTRATADO: Moroni e Soares Tecnologia e Informática Ltda.
Responsável: Marcel Lorencini Moroni

TESTEMUNHAS:

[Signature]

1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME
RG: 18.672.041 - SSP/SP

Sandra Regina C. Neri

2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI
RG 20.466.594-2 SSP/SP

[Signature]

PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

www.jaguaruiuna.sp.gov.br

1- COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO /

Nº CEVS: 352470901-863-000080-1-0 VENCI-

ENFEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 71 - BERLIM PROTOCOLO: 16/02/2017

REGISTRO: 45-047.008/0001-41

PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

www.jaguaruiuna.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: MARONI E SOARES TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte em Rede de Computadores e Consultoria dos Equipamentos.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 002/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: SUSE MARA BAIÃO-ME

Objeto: Prestação de Serviços com filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e licitações.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 06 de fevereiro de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 003/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: FERNANDO MARANGONI

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção e limpeza de jardins e áreas verdes desta Câmara Municipal.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 004/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: SUSE MARA BAIÃO-ME

Objeto: Prestação de Serviços com filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e licitações.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 06 de fevereiro de 2017.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

PORTARIA Nº 023 DE 2017

Nomeia os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018, na forma do disposto nos Artigos 64 e seguintes do Regimento Interno, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex-^o vi" do disposto no Art. 23, IV, "a", c/c o Art. 64 da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), Considerando a esrita observância pelas lideranças da representação proporcional partidária, em conformidade com os Arts. 59 e 60 do Regimento Interno e § 4º, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município, e, Considerando, ainda, o observado no Art. 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma indicada pelas lideranças dos partidos que integram esta Casa de Leis para comporem as Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018, elencadas no Art. 70 do Regimento Interno, os seguintes membros:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: Vereador Walter Luis Tozzi de Camaigo - PMDB Vice-Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR Secretário: Vereador Alfredo Chavegato Neto - PTB

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE: Presidente: Vereador Afonso Lopes da Silva - PPS Vice-Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV Secretário: Vereador Luiz Carlos de Campos - PTB

III - COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS Vice-Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV Secretário: Vereador Angelo Roberto Torres - PTB

IV - COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR Vice-Presidente: Vereador Walter Luis Tozzi de Camaigo - PMDB Secretário: Vereador David Hilário Neto - PTB

V - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO: Presidente: Vereador Rodrigo da Silva Branco - PMDB Vice-Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV Secretário: Vereador José Muniz - PTB

VI - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS Vice-Presidente: Vereadora Inaldia Lúcio de Barros Santana - PMDB Secretário: Vereador David Hilário Neto - PTB

VII - COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPO-